



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 3.459, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**“Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS – Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS – Chapadão do Sul/MS, que vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de março de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 3.459, DE 04 DE MARÇO DE 2021)

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS – Chapadão do Sul/MS, constitui-se em um órgão cuja atuação é fundamental para o fortalecimento da intersetorialidade e, conseqüentemente, desenvolvimento de um trabalho em conjunto entre as políticas setoriais focado no atendimento integral à primeira infância no município de Chapadão do Sul/MS, a partir da articulação conjunta e intersetorial de planejamento, tomada de decisões, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas durante a implementação e execução do Programa Criança Feliz.

### CAPÍTULO II Da Competência

**Art. 2º.** São competências do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS – CGMPPI/SUAS:

**I** - Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas;

**II** - Tomar decisões quanto às etapas do Programa Primeira Infância no SUAS e responsabilidades das diferentes políticas para sua efetivação através de suas respectivas secretarias municipais; **III** Utilizar materiais de orientação técnica, de capacitação e de educação permanente disponibilizados pela coordenadoria estadual do programa para replicar, em âmbito municipal, as capacitações ofertadas pelo estado;

**IV** - Aprovar materiais que complementem os disponibilizados pelo estado e que contemplem as especificidades do município para capacitação e educação permanente;

**V** - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa, a implementação das ações de responsabilidade do Município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

**VI** - Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer;

**VII** - Avaliar o andamento das ações e propor adequações;

**VIII** - Aprovar as atas de suas reuniões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**IX** - Contribuir para a implementação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS, respeitando as peculiaridades da população de Chapadão do Sul-MS.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **Da Organização**

**Art. 3º.** O Comitê Gestor possui uma organização funcional que permite a gestão conjunta e democrática envolvendo todas as esferas de participação. Da Composição

**Art. 4º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz é composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Conselho Tutelar (garantia de direitos);e
- VI** - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

**§1º.** A Coordenação do Comitê Gestor ficará sob a responsabilidade da Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz.

**§2º.** A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, por tempo indeterminado e/ou até quando se fizer necessário as devidas substituições.

**§3º.** Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

#### **Seção II**

#### **Das Indicações e Substituições**

**Art. 5º.** Os membros serão indicados pelo titular de sua respectiva secretaria, formalizado por ofício.

**§1º.** A substituição dos membros titulares ou suplentes ocorrerá sempre que entendido como necessário por parte do seu gestor ou solicitado pela coordenação municipal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

**§2º.** Os membros suplentes quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, terão assegurado o direito à voz e voto.

#### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 6º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS reunir-se-á bimestralmente, em data previamente acordada pelos seus membros e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da coordenação do CGMPPI/SUAS com a presença de pelo menos um representante de cada órgão ou instituição citado neste documento.

**Art. 7º.** Os casos omissos e as dúvidas apresentadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo CGMPPI/SUAS.

**Art. 8º.** Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** O CGMPPI/SUAS terá durabilidade determinada pelo tempo de execução do Programa pelo Executivo Municipal de Chapadão do Sul.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de março de 2021.